



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

LEI 2008 - G
de 21 de maio de 2002

FICA CONSIDERADA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR CONGREGACIONAL DOS MENINOS E MENINAS, SEDIADO NA AVENIDA A, LOTE 14, QUADRA 26, CHÁCARAS DE INOÃ, MARICÁ-RJ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado **Entidade de Utilidade Pública, o LAR CONGREGACIONAL DOS MENINOS E MENINAS**, sediado na Avenida A, Lote nº 14, Quadra 26, Chácaras de Inoã, Maricá-RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2002.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
Prefeito